

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2013)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Itaúna do Sul/PR	<b>CNPJ:</b>	75.458.836/0001-33
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	(044) 3436-1087		
<b>E-mail:</b>	escritorio.noroeste@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	PEDRO CASTANHARI	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	657.403.358-68	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2013
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	escritorio.noroeste@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL	<b>CNPJ:</b>	04.424.482/0001-68
<b>Endereço:</b>	AVENIDA BRASIL, 883	<b>CEP:</b>	87980-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(044) 3436-1087
<b>Telefone:</b>	(044) 3436-1087		
<b>E-mail:</b>	escritorio.noroeste@hotmail.com		
<b>Representante legal:</b>	MARIA BÊTE DA SILVA MARTINS	<b>Complemento:</b>	
<b>CPF:</b>	208.132.609-49	<b>Data início da gestão:</b>	01/07/2009
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	escritorio.noroeste@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 982/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 982/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

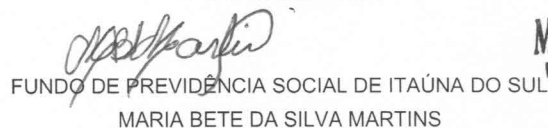
Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

PEDRO CASTANHARI

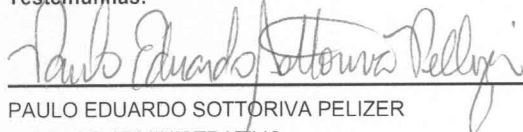
**Pedro Castanhari**  
PREFEITO MUNICIPAL



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL  
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

**Maria Bete da Silva Martins**  
FUNPREMSUL - PRESIDENTE  
DECR. 080/2009

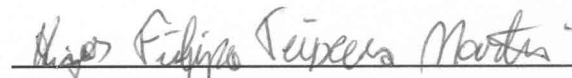
Testemunhas:



PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 046.713.959-83

RG: 85580493



HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS  
ESTAGIARIO

CPF: 093.399.569-58

RG: 106464154

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2013)**

---

**DECLARAÇÃO**

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00364/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL em 01/03/2013, foi publicado em 11/05/2013 no

mural  
 jornal Diário do Noroeste - Edição nº 16.497, de 11 / 05 / 2013  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 15/05/2013

  
PEDRO CASTANHARI

Prefeito

**Pedro Castanhari**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

**CNPJ:** 75.458.836/0001-33      **Número do acordo:** 00364/2013      **Data de consolidação do Termo:** 01/03/2013  
**Ente:** Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR      **Data de assinatura do Termo:** 01/03/2013  
**Título:** TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS      **Data de vencimento da 1ª** 31/03/2013  
**Lei autorizativa do parcelamento:** 982/2013

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

**Rubrica:** Contribuição Patronal      **Quantidade de Parcelas:** 60  
**Competência:** Inicial: 11/2012      Final: 12/2012  
**Diferença apurada:** 101.755,01      **Diferença apurada atualizada:** 105.924,51  
**Valor da parcela na data de consolidação:** 1.765,41

**Critérios de atualização para consolidação do débito:**

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:**

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**

**Índice:** INPC      **Taxa de juros:** 1,00 am      **Tipo de juros:** Simples      **Multa:**

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2012	35.601,43	0,54	2,20	3,00	1.091,54		37.476,20
12/2012	66.153,58	0,74	1,44	2,00	1.342,12		68.448,31
<b>TOTAL:</b>	101.755,01		1.735,84		2.433,66		105.924,51



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR - 75.458.836/0001-33

Representante Legal: 657.403.358-68 - PEDRO CASTANHARI

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL - 04.424.482/0001-68

Representante Legal: 208.132.609-49 - MARIA BETE DA SILVA MARTINS

### TESTEMUNHAS:



Nome: PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CPF: 046.713.959-83



Nome: HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS

Cargo: ESTAGIARIO

CPF: 093.399.569-58


Data: 15/05/2013

Assinatura: 

  
Pedro Castanhari  
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 15/05/2013

Assinatura: 

  
Maria Bete da Silva Martins  
FUNDEMSUL - PRESIDENTE  
DECR. 08072009

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2013)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 883

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 87980-000

**Telefone:** (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com

**Representante legal:** PEDRO CASTANHARI

**CPF:** 657.403.358-68

**Cargo:** Prefeito **Complemento:**

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREADOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 883

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 87980-000

**Telefone:** (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com

**Representante legal:** MARIA BETE DA SILVA MARTINS

**CPF:** 208.132.609-49

**Cargo:** Presidente **Complemento:**

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 982/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 982/2013.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

## Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

## Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

## Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

## Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

## Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL  
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

## Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 046.713.959-83

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS  
ESTAGIÁRIO  
CPF: 093.399.569-58

## DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00364/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

( ) mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PEDRO CASTANHARI

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00365/2013)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 883

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 87980-000

**Telefone:** (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com

**Representante legal:** PEDRO CASTANHARI

**CPF:** 657.403.358-68

**Cargo:** Prefeito **Complemento:**

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREADOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 883

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 87980-000

**Telefone:** (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com

**Representante legal:** MARIA BETE DA SILVA MARTINS

**CPF:** 208.132.609-49

**Cargo:** Presidente **Complemento:**

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 983/2013.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

## Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

## Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

## Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

## Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

## Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL  
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

## Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 046.713.959-83  
RG: 85580493

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS  
ESTAGIÁRIO  
CPF: 093.399.569-58  
RG: 106464154

## DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00365/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

( ) mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PEDRO CASTANHARI  
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00859/2013)

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 883

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 87980-000

**Telefone:** (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com

**Representante legal:** PEDRO CASTANHARI

**CPF:** 657.403.358-68

**Cargo:** Prefeito **Complemento:**

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

**CREADOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

**Endereço:** AVENIDA BRASIL, 883

**Bairro:** CENTRO **CEP:** 87980-000

**Telefone:** (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com

**Representante legal:** MARIA BETE DA SILVA MARTINS

**CPF:** 208.132.609-49

**Cargo:** Presidente **Complemento:**

**E-mail:** escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente aos valores de REPARCELAMENTO O devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

## Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

## Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 983/2013.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

## Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

## Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

## Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

## Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

## Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL  
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

## Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 046.713.959-83  
RG: 85580493

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS  
ESTAGIÁRIO  
CPF: 093.399.569-58  
RG: 106464154

## DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00859/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

( ) mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_